



EDITAL N.º 127/2024	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	AQUISIÇÃO DE APARELHO RX DR PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE - RECURSOS FINANCEIRO FEDERAL DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PROPOSTA INVESTISUS Nº 12764895000124002, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 5.226, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	12 DE SETEMBRO DE 2024
HORÁRIO	14 H
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO	375/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a **entrega imediata e integral**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13 horas e 59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 8 do Decreto Municipal nº 3.336, de 22 dezembro de 2023, para fins de facilitar a negociação com vistas à obtenção da menor oferta, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento do seguinte produto, cuja descrição e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UN.	QUANT.
1	Conjunto radiológico de alta frequência, conforme Termo de Referência.	UN	1

O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo/RS, Av. Luís Barreto, 827, Centro, CEP: 95840-000, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00h, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias



corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante. Deverá estar em perfeitas condições, produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratante.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item deste edital.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, até que se encerre a etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



8.9. Os lances, bem como o julgamento, serão em valor unitário.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.triunfo.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2. e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Os licitantes que tenham apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possuam alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria requisitante.

17.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao setor financeiro o banco, número da agência e número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO		UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
37	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1102	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB E HOSP.	7529

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega integral dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.



18.2. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo/RS, Av. Luís Barreto, 827, Centro, CEP: 95840-000, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00h.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.triunfo.rs.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Triunfo, 28 de agosto de 2024.

Daniel Pause da Paixão
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

ANALISE JURIDICA

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

Assessoria Jurídica



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS-X (DR) FIXO COM DUAS PLACAS DETECTORAS E ESTATIVA DO TIPO CHÃO-CHÃO, COM POTENCIA MÍNIMA DE 50KW E MESA COM ELEVAÇÃO VERTICAL E COM SISTEMA DE ARQUIVAMENTO, VISUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS

JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO (APARELHO) DE RAIOS-X (DR) FIXO, AO FATO, DE O SETOR DE IMAGENS ESTAR COM O APARELHO DE RAIOS-X, O ATUAL, TER PARADO DE FUNCIONAR E NÃO HAVER MAIS PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

O EQUIPAMENTO DEVE SER UTILIZADO PARA ATENDIMENTO GERAL, OPERANDO COM CORRENTE MÁXIMA NÃO INFERIOR A 630 MA, E PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PÉ, CADEIRA DE RODAS, DEITADO EM DECÚBITO LATERAL NA MESA, EXAMES DE TÓRAX, COLUNA, CRÂNIO E EXTREMIDADES EM GERAL. DEVE USAR DETECTOR DIGITAL, DE 34 CM OU MAIOR X 41 CM OU MAIOR, PODENDO SER LIVREMENTE POSICIONADO NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA, OU, AINDA, SOBRE A MESA, PISO OU EM MACAS E CADEIRAS DE RODAS. O CONJUNTO DEVE PREENCHER OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO: 1. MESA DE EXAMES: 1. MESA FIXA AO PISO, COM TAMPO FLUTUANTE; 2. DEVE SER DE TAMPO FLUTUANTE RADIOTRANSARENTE; 3. A MESA DEVE POSSUIR ELEVAÇÃO VERTICAL; 4. O TAMPO FLUTUANTE DEVE TER 200 CM DE COMPRIMENTO OU MAIOR X 75 CM DE LARGURA OU MAIOR, COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL E DESLOCAMENTO LATERAL (ESQUERDA/DIREITA). 5. A MESA DEVE SER EQUIPADA COM FREIOS ELETROMAGNÉTICOS, PARA TODOS OS MOVIMENTOS, COM ACIONAMENTO POR SISTEMA DE PEDAL OU SIMILAR; 6. UNIDADE BUCKY DENTRO DA MESA PREPARADO PARA RECEBER DETECTOR DIGITAL, SENDO ESTE DESTACÁVEL DO BUCKY DA MESA, DE 35 CM OU MAIOR X 41 CM OU MAIOR; 7. GRADE ANTE ESPALHAMENTO FIXA COMPATÍVEL COM A RAZÃO DOS DETECTORES; 8. CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 150 KG; 2. GERADOR DE RAIOS X 1.



POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 KW, MICROPROCESSADO MULTIPULSOS, CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR; 2. CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO. 3. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: TRIFÁSICA, 380 V A 440 V - 50/60 HZ, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10% DA TENSÃO SELECIONADA; 4. SELEÇÃO DE TENSÃO (KV): DESDE 40 KVP OU MENOR, ATÉ NO MÍNIMO 150 KVP, COM SENSIBILIDADE DE 1 KV; 5. SELEÇÃO DE CORRENTE: DE 50 MA OU MENOR A 630 MA OU MAIOR; 6. PROGRAMA DE TÉCNICAS PARA ÓRGÃOS, PRÉ-PROGRAMÁVEL, COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO DE MA, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DO FOCO (FINO E GROSSO); 7. SELEÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 0,002S OU MENOR A 2S OU MAIOR; 3. PAINEL DE COMANDO 1. DEVE PERMITIR SELEÇÃO DE, NO MÍNIMO, OS PARÂMETROS "KV", "MA", "TEMPO" E/OU "MAS", COM INDICAÇÃO ATRAVÉS DE DISPLAY DIGITAL RETROILUMINADO; 2. PROGRAMADOR DE ANATÔMICOS. POSSUIR PROGRAMA DE MEMORIZAÇÃO DE TÉCNICAS RADIOLÓGICAS PARA ÓRGÃOS, 3. INDICAÇÕES DE EXPOSIÇÃO DE SINAIS SONOROS E VISUAIS. 4. COLUNA PORTA-TUBOS 1. SUPORTE DO TUBO DE TETO, CHÃO-TETO OU CHÃO-CHÃO; 2. DESLOCAMENTO LONGITUDINAL, LATERAL E VERTICAL DA ESTATIVA BEM COMO A ROTAÇÃO DO TUBO; 3. DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NÃO INFERIOR A 150 CM; 4. DESLOCAMENTO LATERAL DE 10 CM PARA CADA LADO (ALÉM DESSE VALOR DEVE-SE USAR UM LIMITADOR); 5. DESLOCAMENTO VERTICAL DE 50 CM OU MENOR, A 150 CM OU MAIOR EM RELAÇÃO AO PISO. 6. INDICADORES DE ÂNGULO DE PROJEÇÃO OBLÍQUA, DISTÂNCIA LONGITUDINAL E DISTÂNCIA VERTICAL; 7. ROTAÇÃO DA COLUNA DE, NO MÍNIMO, - 90° A 90°; 8. ROTAÇÃO DO TUBO DE RAIOS-X, NO EIXO HORIZONTAL, DE, NO MÍNIMO, $\pm 90^\circ$; 9. CONTROLE FRONTAL DAS TRAVAS ELETROMAGNÉTICAS DOS MOVIMENTOS; 5. TUBO DE RAIOS-X 1. CÚPULA COM PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO. COM ÂNODO GIRATÓRIO; 2. CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU OU MAIOR; 3. FOCO FINO MÍNIMO MENOR OU IGUAL A 0,6 MM E FOCO GROSSO MENOR OU IGUAL A 1,2 MM. COM POTÊNCIA FOCAL DE 20/50 KW OU MAIOR. 6. MURAL BUCKY 1. UNIDADE BUCKY COM GRADE ANTI-DIFUSORA E SUPORTE PARA INSERÇÃO DO DETECTOR (FPD); 2. BUCKY MURAL COM COLUNA FIXA NO CHÃO COM DESLOCAMENTO VERTICAL DE 120 CM OU MAIOR 3. COM GRADE ANTI- DIFUSORA E SUPORTE PARA INSERÇÃO DO FPD E RAZÃO COMPATÍVEL COM O DETECTOR; 4. DISTÂNCIA DE 50 CM OU MENOR DO CENTRO DO BUCKY AO CHÃO. 5. DISTÂNCIA FOCO FILME ENTRE 100 CM E 180 CM (MOVIMENTO VERTICAL DA UNIDADE RADIOGRÁFICA), COMO REFERÊNCIA DO CENTRO DO BUCKY; 7. COLIMADOR LUMINOSO 1. DOTADO DE CONTROLE MANUAL PARA ABERTURA DO CAMPO, POR MEIO DO ACIONAMENTO DE LÂMINAS ORTOGONAIS OU PARALELAS; 2. COM SISTEMA LED DE ILUMINAÇÃO E TEMPORIZADOR COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LUZ. 3. DEVE POSSUIR INTERRUPTOR PARA ACIONAMENTO DA LÂMPADA; 8. DETECTORES 1. DOIS



DETECTORES FLAT PANEL DETECTOR (FPD) COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 34 CM OU MAIOR X 41 CM OU MAIOR, QUE POSSA SER USADO NO BUCKY MURAL E NA MESA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 2. MATRIZ ATIVA COM RESOLUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 2800 A 2304 PIXELS; 3. TAMANHO DOS PIXELS MÁXIMOS DE 150µM OU MENOR; 4. PROFUNDIDADE DA IMAGEM MAIOR OU IGUAL A 16 BITS; 5. PESO MÁXIMO DO(S) DETETOR(ES) QUE DEVEM PERMITIR A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO BUCKY DA MESA, SOBRE A MESA, NO BUCKY MURAL, EM CADEIRANTES E PACIENTES EM MACAS: 1. ATÉ 4,0 KG, REFERENTE AO DETETOR QUE SERÁ USADO SOB A MESA E QUE, EM ALGUNS PROCEDIMENTOS, PRECISARÁ SER RETIRADO DE SEU SLOT; 2. OS DETECTORES DEVERÃO TER CONEXÃO WIRELESS. 9. PROCESSADOR DE IMAGEM DIGITAL 1. INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO; 2. PROTOCOLOS DICOM ATIVADOS: PRINT, STORAGE, (CD/DVD); 3. ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 2000 IMAGENS; 4. MONITOR LCD DE 19 POLEGADAS OU MAIOR. DEVE PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM EM ATÉ 10 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO AOS RAIOS X; 5. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE DVD OU CD-R, COM IMAGENS NO FORMATO DICOM 3.0. 6. PRESET DE PROGRAMAS ANATÔMICOS; 7. PROCESSAMENTO DE IMAGEM: 1. BRILHO; 2. CONTRASTE; 3. FILTRO ESPACIAL; 4. ZOOM COM MOVIMENTAÇÃO; 5. ROTAÇÃO E INVERSÃO DE IMAGEM; 6. SISTEMA/SOFTWARE DE COMPENSAÇÃO DE DENSIDADES; 7. INVERSÃO POSITIVO/NEGATIVO; 8. MEDIDAS DE DISTÂNCIA E ÂNGULO; 9. ANOTAÇÕES SOBRE A IMAGEM; 10. COLIMAÇÃO ELETRÔNICA; 11. INDICADOR DE DOSE NO PACIENTE OU ÍNDICE DE EXPOSIÇÃO; 8. SISTEMA DEVERÁ SER FORNECIDO COM FERRAMENTAS PARA AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE, FILTRO ESPACIAL, ROTAÇÃO E INVERSÃO DE IMAGENS, REALCE DE BORDAS, AMPLIAÇÃO (ZOOM), MEDIDAS DE DISTÂNCIA E ÂNGULO, ANOTAÇÕES SOBRE IMAGEM, COM TEXTO FIXO E EDITÁVEL 10. ACESSÓRIOS MÍNIMOS 1. TECLADO E MOUSE. 2. PAR DE CABOS DA ALTA TENSÃO; 3. TODO ACESSÓRIO/PARTE/PEÇA NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. 11. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES 1. GARANTIA E MANUTENÇÃO: 01 UM ANO, A CONTAR DO ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO (SEM NENHUMA PENDÊNCIA). DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO O FORNECEDOR FICARÁ RESPONSÁVEL, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO, PELO(A)(S): 1. REPOSIÇÕES DE TODAS AS PEÇAS E/OU MÓDULOS QUE GARANTAM O TOTAL FUNCIONAMENTO DESCRITO EM “ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS” NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS; 2. REPOSIÇÕES DE TODAS AS PEÇAS, INCLUSIVE CONSUMÍVEIS E KITS DE MANUTENÇÃO QUE GARANTAM O TOTAL FUNCIONAMENTO DESCRITO EM “ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS” NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, DE ACORDO COM O APRESENTADO NO MANUAL; 3. ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE SEMPRE QUE HOUVER UMA NOVA VERSÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE; 4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME O ESTABELECIDO EM: MANUAL TÉCNICO DO



EQUIPAMENTO; RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; NORMAS TÉCNICAS ABNT-NBRS E/OU RDCS; 5. TRANSPORTE E DESLOCAMENTO (DE SUA EQUIPE E/OU EQUIPAMENTO) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 6. PRAZO A PARTIR DO REGISTRO DO CHAMADO NA EMPRESA, PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO PRESENCIAL, NO MÁXIMO 2 DIAS ÚTEIS 7. PRAZO A PARTIR DO REGISTRO DO CHAMADO PARA O CONCERTO DEFINITIVO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, NO MÁXIMO 20 DIAS CORRIDOS; 8. O EQUIPAMENTO DEVE ATINGIR, PELO MENOS, 80% DE DISPONIBILIDADE (FUNCIONANDO INTEGRALMENTE) A CADA 90 DIAS, CONTANDO A PARTIR DO ACEITE DO EQUIPAMENTO. EXCETUA-SE USO INDEVIDO (COMPROVADO POR LAUDO) E ACESSÓRIOS. 2. O ACEITE DEFINITIVO OCORRERÁ APÓS A ENTREGA COMPLETA DOS ITENS EXIGIDOS NESTA ESPECIFICAÇÃO, TODOS OS TESTES TEREM SIDO REALIZADOS NO EQUIPAMENTO E SEUS CONSTITUINTES E TODOS OS TREINAMENTOS TEREM SIDO REALIZADOS; 3. A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA, ASSIM COMO OS TESTES PARA ASSEGURAR O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES. 4. REGISTRO JUNTO À ANVISA; 5. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS REGISTRADO NA ANVISA QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A TODOS OS ITENS DAS “ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS”; 6. DOCUMENTO ANEXO AO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA, INDICANDO EM QUAL PÁGINA DO MESMO CONSTA O ATENDIMENTO AO ITEM DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA, SEGUINDO A ORDEM DESTA ESPECIFICAÇÃO; 7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: PRESTADA PELO FABRICANTE, SUA FILIAL, SEU REPRESENTANTE TÉCNICO OU EMPRESA AUTORIZADA PREFERENCIALMENTE EM PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA. DEVERÃO SER APRESENTADAS NA PROPOSTA AS INFORMAÇÕES SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSTANDO DADOS DAS EMPRESAS QUE PODERÃO REALIZAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE REGISTRO NO CREA; DECLARAÇÃO DO DETENTOR DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA, DE QUE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA É DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DETENTOR DO REGISTRO. 8. DECLARAÇÃO DA EMPRESA CERTIFICANDO QUE O EQUIPAMENTO APRESENTADO É ADEQUADO À ÁREA DESTINADA A ESTE, NO QUE TANGE ÀS NORMAS VIGENTES EM TODAS AS ESFERAS (INCLUINDO, MAS NÃO TÃO SOMENTE, RDC50 DE 2002 E RDC 611/2022, ATUALIZAÇÕES E OUTRAS NORMAS). ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PACS: SISTEMA DE ARQUIVAMENTO, VISUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS – PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) HARDWARE COMPLETO;• SOFTWARE COMPLETO;• TREINAMENTO DE EQUIPE;• 20 H DE SUPORTE REMOTO SEMANAL;• O PACS DEVE SER INSTALADO PARA ATENDIMENTO GERAL, OPERANDO COM NO MÍNIMO CONFIGURAÇÃO DE 10 MODALIDADE (MAMOGRAFIA, RAIOS X, ULTRASSOM E OUTROS) PERMITINDO A MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS. O CONJUNTO DEVE PREENCHER OS REQUISITOS MÍNIMOS



ABAIXO: 2. HARDWARE: 1. PROCESSADOR CORE I7 OU MAIOR; 2. DISCOS SSDS COM 2 TB; 3. MEMÓRIA RAM DE 16 GB OU MAIOR; 4. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL EDITION 64 BITS; 5. MONITOR 23", MOUSE E TECLADO. 3. SOFTWARE: 1. SOFTWARE COM CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO COM RIS; 2. SOFTWARE COM FERRAMENTAS PARA LAUDOS, RECONSTRUÇÕES E INTERAÇÕES; 3. SOFTWARE COM ACESSO WEB PARA VISUALIZAÇÃO E RESULTADOS DE EXAMES

DO PREÇO

OS PREÇOS POPOSTOS SERÃO CONSIDERADOS SUFICIENTES E COMPLETOS.

DA ENTREGA

A ENTREGA E INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM NO MÍNIMO 30 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA NOTA DE EMPENHO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 60 DIAS

A EMPRESA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EQUIPAMENTO ANTIGO DANDO O DESCARTE ADEQUADO.

CAPACIDADE TÉCNICA

DEVERÁ SER FEITA POR PROFISSIONAL TÉCNICO, DEVIDAMENTE TREINADO E CERTIFICADO.

DO PAGAMENTO

PARA O EFETIVO PAGAMENTO, A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NAS NORMAS DO MUNICÍPIO.

O PRAZO DE PAGAMENTO DEVE SER DE 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA SECRETARIA DA FAZENDA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

GARANTIA E MANUTENÇÃO: 01 UM ANO, A CONTAR DO ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO (SEM NENHUMA PENDÊNCIA). DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO O FORNECEDOR FICARÁ RESPONSÁVEL, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO, PELO(A)(S): 1. REPOSIÇÕES DE TODAS AS PEÇAS E/OU MÓDULOS QUE GARANTAM O TOTAL FUNCIONAMENTO DESCRITO EM "ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS" NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS; 2. REPOSIÇÕES DE TODAS AS PEÇAS, INCLUSIVE CONSUMÍVEIS E KITS DE MANUTENÇÃO QUE GARANTAM O TOTAL FUNCIONAMENTO DESCRITO EM "ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS" NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, DE ACORDO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

COM O APRESENTADO NO MANUAL; 3. ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE SEMPRE QUE HOUVER UMA NOVA VERSÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE; 4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME O ESTABELECIDO EM: MANUAL TÉCNICO DO EQUIPAMENTO; RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; NORMAS TÉCNICAS ABNT-NBRs E/OU RDCS; 5. TRANSPORTE E DESLOCAMENTO (DE SUA EQUIPE E/OU EQUIPAMENTO) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 6. PRAZO A PARTIR DO REGISTRO DO CHAMADO NA EMPRESA, PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO PRESENCIAL, NO MÁXIMO 2 DIAS ÚTEIS 7. PRAZO A PARTIR DO REGISTRO DO CHAMADO PARA O CONSERTO DEFINITIVO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, NO MÁXIMO 20 DIAS CORRIDOS; 8. O EQUIPAMENTO DEVE ATINGIR, PELO MENOS, 80% DE DISPONIBILIDADE (FUNCIONANDO INTEGRALMENTE) A CADA 90 DIAS, CONTANDO A PARTIR DO ACEITE DO EQUIPAMENTO. EXCETUA-SE USO INDEVIDO (COMPROVADO POR LAUDO) E ACESSÓRIOS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

DO LOCAL DA ENTREGA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO/RS AV. LUIS BARRETO 827,
CENTRO
CEP: 95840-000



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor Unitário
1	un	1	Conjunto radiológico de alta frequência, conforme Termo de Referência.	



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 127/2024

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP ou COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo nº _____, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 127/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 127/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO RX DR PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE - RECURSOS FINANCEIRO FEDERAL DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PROPOSTA INVESTISUS Nº 12764895000124002, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 5.226, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, pela CONTRATADA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo/RS, Av. Luís Barreto, 827, Centro, CEP: 95840-000, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00h, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria requisitante.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao setor financeiro o banco, número da agência e número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO		UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
37	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1102	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB E HOSP.	7529

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

a) Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto licitado, o Município designará servidores da Secretaria Requisitante, que farão o recebimento, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Triunfo-RS, de de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA